



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nºs 49/2018 e 50/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer os Projetos de Lei Complementar nº 49/2018 e 50/2018, ambos de autoria do Executivo, que dispõem sobre alteração de artigos e anexos das Leis Municipais nºs. 527/2006 e 531/2006, que tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

O Executivo justificou os presentes PLs dizendo que:

Os Projetos de Lei Complementares n.ºs 049 e 050, apresentados a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Conselho do Plano Diretor, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, visando a transformação da Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais nºs. 527/2006 e 531/2006 que tratam de matérias componentes do Plano Diretor Municipal, sendo, portanto, conforme artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, objeto de Lei Complementar.

Veja-se que ambos os PLCs apresentados foram construídos através de reuniões do CONPLAD e após análise técnica da Secretaria de Planejamento do nosso Município, sendo que na Reunião do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada no dia 01 de novembro de 2017, ata em anexo, ficou decidido pelos presentes, que alterações nas Leis Municipais nºs. 527/2006 e 531/2006, que integram o Plano Diretor, seriam necessárias, sendo que, em 23/01/18, referido Conselho protocolou o requerimento nº 1096/2018, onde solicita alterações no que se refere aos recuos das edificações, padronização das cores utilizadas em projetos seguindo-se as regras da ABNT, permissão de construção de pergolados e outras modificações, justificando que tais alterações irão favorecer os

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Rég nº 1653/2018

Data 03/12/18 às 08 h 50 min

Nome Denise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

proprietários que possuem terrenos de dimensões reduzidas, possibilitando uma maior utilização do terreno em suas construções.

Importante destacar ainda que no caso específico da alteração na Tabela VII da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, houve a verificação de que a redação anterior não contemplou a Unidade de Referência do Município (U.R.M), prevista no artigo 238 da Lei Municipal nº 28/90 (Código Tributário Municipal) e que serve de base de cálculo para lançamentos e cobrança de impostos ou taxas municipais, mas, sim a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que não está prevista nas leis do nosso Município, sendo necessário a inclusão da U.R.M. como parâmetro relacionado às multas a serem aplicadas pela Municipalidade em caso de descumprimento da Lei nº 531/2006.

Assim, estamos encaminhando os Projetos de Lei em tela que propõe a alteração dos Anexos II e V da Lei nº 527, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e também a alteração das tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2º. do artigo 10 e ao parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, para o qual esperamos a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Juntamente com a justificativa apresentada os Projetos de Lei nº. 49/2018 e 50/2018 vêm instruídos com os seguintes documentos: **I)** Parecer Jurídico nº 1.198/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls.10 a 12); **II)** Cópia do Ofício nº 001/2018 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a transformação da Resolução 31 em projeto de lei (fl. 14); **III)** Cópia da Resolução 31 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 15 a 19); **IV)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado diligências (fl. 20); **V)** Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dos Diretores do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) e do Departamento Municipal de Engenharia (Sr. Rodrigo Augusto Carvalho) acerca da análise realizada quanto à alteração proposta (fls. 21 e 22); **VI)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado novas diligências (fl. 23); **VII)** Despacho da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) contemplando nova análise acerca da pretensão (fls. 24 e 25); **VIII)** Cópia do Anexo II em substituição ao Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Lei 1378/2014 (fl. 26); **IX)** Cópia do Anexo V em substituição ao Anexo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Tabela de Recursos Obrigatórios – Lei 1378/2014 (fls. 27 e 28); **X)** Cópia do Anexo I – Tabela IV – Obras Complementares das Edificações (fl. 29).

Em primeira análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final verificou a pendência da participação popular exigida em projetos dessa natureza, razão pela qual emitiu Parecer determinando a realização de Audiência Pública para participação da população do município, de entidades da Sociedade Civil e do próprio Conselho do Plano Diretor Municipal na discussão da matéria.

A referida audiência foi realizada em data de 29 de novembro de 2018 no Plenário desta Casa de Leis, constando em apenso aos PLs em comento o Convite para Audiência Pública, a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e a Ata de realização acompanhada da Lista de Presença.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Os projetos de lei estão enquadrados dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

No tocante à matéria, os projetos ora analisados visam transformar a Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais nº 527/2006 e 531/2006 - as quais tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

Nesse sentido, tem-se que não há nada que obste o prosseguimento das proposições, vez que algumas situações, dentro de áreas indicadas no Plano Diretor podem perfeitamente ser editadas e atualizadas por meio de lei, em prol da comunidade.

A propósito, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 98 caput, cabe ao Município promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, o que pressupõe uma constante atualização normativa em prol de um aproveitamento adequado do solo e de melhorias à população.

Somado a isso, uma vez realizada a Audiência Pública, restou garantido o debate democrático acerca das alterações propostas - exatamente como exige a legislação federal (art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais da política urbana) e a legislação municipal que regem a matéria (art. 187, §2º da Lei Orgânica).

Por fim, porém não menos importante, há que se consignar a concordância do departamento técnico da prefeitura a respeito das modificações, uma vez que segundo consta nos PLCs 49 e 50/2018, tanto o Conselho do Plano Diretor Municipal - CONPLAD, como a Secretaria Municipal de Planejamento, se manifestaram pela necessidade de alterações na Lei de Uso e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ocupação do Solo e no Código de Edificações e Obras, que compõem o Plano Diretor Municipal.

III – Conclusão:

Ante o exposto, considerando a competência do Executivo, os pareceres e documentos enviados, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que os Projetos de Lei Complementar nº. 49/2018 e 50/2018 sejam levados à apreciação do Plenário, nos termos em que se encontram.

Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria absoluta** para sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR,
30 de novembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro